



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 441/2022

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E FUNDOS MUNICIPAIS E DE OUTRO LADO RONIVON DIVINO DOS SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público Interino, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, portador do RG nº 633117 DGPC/GO e inscrito no CPF 217.481.951-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **RONIVON DIVINO DOS SANTOS03519832100**, inscrito no CNPJ:45.211.587/0001-16 residente e domiciliado à Avenida Josefa Bonach, nº12, Qd 30, Lt 28, Vila Carvalho, Ipameri-GO, denominado **CONTRATADO** acordam com base no Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da lei 8.666/93, Cláusula Segunda – Da vigência e Rescisão do contrato assinado em 18/04/2022, aditarem o prazo contratual, mediante o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 441/2022**, de Inexigibilidade de Licitação nº 360/2022, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 2022022792 CREDENCIAMENTO 001/2022**, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

**Considerando a solicitação do Gestor do Município, foi verificado que o serviço é de natureza contínua e imprescindível, dessa forma, resolve aditar o contrato nos seguintes termos:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 441/2022 com início em 01 de abril de 2023 **até o dia 31 de dezembro de 2023, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de operador de escavadeira hidráulica, motorista de caminhão e operador de máquinas leves e pesadas, para atender as necessidades desta prefeitura, conforme objeto já firmado.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Valor estimado será pago em 12 (**doze**) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 5.787,00 (cinco mil setecentos e oitenta e sete reais). Totalizando o valor de R\$ 69.444,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com aceitação e atesto do

responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior o credenciado deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipameri.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas. O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o contratado poderá emitir a nota fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do presente pacto, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>Unid</b>	<b>Funcional</b>	<b>F. Recursos</b>	<b>Origem</b>	<b>CD/Descrição</b>
<b>1029</b>	15.452.1313.4007 MANUTENÇÃO INFRA- ESTRUTURA URBANA, DISTRITAL E RURAL	100	RECURSOS NÃO VINCULAD OS DE IMPOSTOS	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PES.JURIDICA
<b>1029</b>	15.452.1313.4007 MANUTENÇÃO INFRA- ESTRUTURA URBANA, DISTRITAL E RURAL	100	RECURSOS NÃO VINCULAD OS DE IMPOSTOS	339036 OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PES.FISICA

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre da autorização do Gestor do Município de Ipameri e encontra amparo legal, no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, aos 27(vinte e sete) dias de dezembro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**JANIO ANTONIO CARNEIRO**  
Gestor Municipal Interino  
Contratante

---

**RONIVON DIVINO DOS SANTOS**  
CONTRATADO